PROJECTO DE LEI Nº 505/X

ISENTA DE CUSTAS OS PROCESSOS DE ADOPÇÃO

Exposição de motivos

Foi recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais.

Nos termos deste diploma, que entrará em vigor no dia 1 de Setembro de 2008, os processos de adopção perderão a isenção de custas que beneficiam ao abrigo da lei ainda em vigor.

Com efeito, o actual Código das Custas Judicias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, determina, no seu artigo 3º, n.º 1, alínea a), que não há lugar a custas nos processos de adopção.

Idêntica norma não consta, porém, do novo Regulamento das Custas Processuais, pelo que os processos de adopção passarão a pagar, a partir de 1 de Setembro de 2008, desde logo, taxa de justiça no valor de 6 UC, ou seja, 576 euros – cfr. Tabela I-A do referido Regulamento.

Ora, esta alteração, justificada pelo Governo com a necessidade de contenção no recurso aos tribunais, não tem nenhuma razão de ser, principalmente porque afecta as crianças em situação de adoptabilidade.

Devemos incentivar, e não dificultar, o recurso à adopção de crianças. É esse o sinal, e não o seu contrário, que deve ser dado ao País.

Por isso, e com vista a contribuir para estimular e promover a adopção de crianças em Portugal, o Partido Social Democrata recupera a isenção constante da lei actual e insere-a no novo Regulamento das Custas Processuais.

Com este propósito, adita-se uma nova alínea f) ao n.º 2 do artigo 4º do Regulamento das Custas Processuais, anexo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, no sentido de isentar de custas os processos de adopção.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

(Alteração ao Regulamento das Custas Processuais)

O artigo 4º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo artigo 18º e constante do anexo III do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4º

(…)

1 – (…).

2 – Ficam também isentos:

a) (…);
b) (…);
c) (…);
d) (…);
e) (…);

f) Os processos de adopção.

3 – (…).

4 – (…).

5 – (…).

6 – (…).

7 – (…).»

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2008.

Palácio de S. Bento, … de Abril de 2008

Os Deputados do PSD,